



**DECRETO Nº 269, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESA  
TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA  
LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº  
30.581.433/0001-49.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 90, inciso IX e art. 241, inciso I, alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 02 de junho de 2021 c/c art. 8º do Decreto nº 173/2021, e por tudo que consta do Processo Administrativo nº 12.044/2021 e seus anexos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido à empresa TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.581.433/0001-49, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES o seguinte incentivo fiscal:

I - Redução de 20% (vinte por cento) na alíquota do ISSQN, dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação do seu parque industrial, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

II - Redução de 10% (dez por cento) na alíquota de ITBI;

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização anual para funcionamento;

IV - Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

V - Isenção da Taxa de Certidão Detalhada;

VI - Isenção da Taxa de Habite-se;

VII - Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para



funcionamento.

**Art. 2º** A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

**§1º** A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais — COMINF para aprovação.

**§2º** Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o *caput* deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

**§3º** O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

**Art. 3º** Os benefícios fiscais previstos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos III a VII do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.



**Art. 5º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de novembro de 2021.



**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 12.044/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

**LEIS****LEI Nº 6.238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE "DOULAS" NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELICIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Maternidades, as Casas de Parto e os Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres, da Rede Pública e Privadas, a permitir a presença de "Doulas" durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§1º Em conformidade com a Classificação Brasileira de ocupações, as Doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visem prestar suporte contínuo à gestantes, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º A presença de Doulas não vai ao embate com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal de nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§3º Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos será viabilizada a presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, nas casas de parto e nos estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§1º Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

- I - bolas de exercício;
- II - massageadoras;
- III - bolsa de água quente;
- IV - óleos para massagens;
- V - demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista do parto, a inscrição junto aos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos documentos a seguir elencados:

- I - cópia simples do RG e CPF;
- II - certificado de conclusão de curso de Doula Profissional;
- III - termo autorizativo assinado pela gestante para a atuação da profissional Doula.

§3º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 4º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 5º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta Lei, sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis. Parágrafo único. Competirá ao órgão determinado pelo Executivo Municipal, a aplicação das penalidades de que trata este artigo, estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a divulgação no site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes.

Art. 7º O Executivo Municipal, publicará esta Lei, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 269, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESA TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 30.581.433/0001-49.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 90, inciso IX e art. 241, inciso I, alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 02 de junho de 2021 c/c art. 8º do Decreto nº 173/2021, e por tudo que consta do Processo Administrativo nº 12.044/2021 e seus anexos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.581.433/0001-49, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES o seguinte incentivo fiscal:

- I - Redução de 20% (vinte por cento) na alíquota do ISSQN, dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação do seu parque industrial, não podendo esse

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

II - Redução de 10% (dez por cento) na alíquota de ITBI;

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização anual para funcionamento;

IV - Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

V - Isenção da Taxa de Certidão Detalhada;

VI - Isenção da Taxa de Habite-se;

VII - Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para funcionamento.

Art. 2º A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

§1º A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF para aprovação.

§2º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§3º O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos III a VII do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de novembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SISTEMA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CARIACICA APROVA LEGAL, DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 156, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do Sistema Cariacica Aprova Legal, de acesso pela internet pelo link [www.cariacica.aprovalegal.com.br](http://www.cariacica.aprovalegal.com.br), para protocolo de processo administrativo eletrônico para a solicitação dos serviços de aprovação de projetos no âmbito da Gerência de Aprovação de Projetos e Regularização de Edificações (GAP), Gerência de Fiscalização Urbanística (GFU) e da Gerência de Planejamento Urbano (GPU), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, sendo:

I - Gerência de Aprovação de Projetos e Regularização de Edificações (GAP):

- Aprovação de projeto arquitetônico;
- Aprovação de projeto arquitetônico modificativo;
- Regularização de edificação;
- Licença para reforma simples, demolição, muro simples e muro de arrimo.

II - Gerência de Planejamento Urbano (CPU):

- Parcelamento de solo (NR).

Art. 10 [...]

§5º. São documentos eletrônicos produzidos emitidos pelo sistema de processo administrativo eletrônico (Sistema Cariacica Aprova Legal):

- Alvará de Aprovação de Projeto Arquitetônico;
- Alvará de Aprovação de Memorial Hidrossanitário;
- Habite-se;
- Habite-se Hidrossanitário;
- Alvará de Aceitação de Obras;
- Certificado de Aprovação de Projeto - CAP;
- Certificado de Regularização de Edificação - CRE;
- Certidão Detalhada;
- Licença para Construção de edificação nova;
- Licença para reforma simples, demolição, muro simples e muro de arrimo. (NR).

Art. 16. A abertura de processo administrativo por meio físico referente aos assuntos objeto deste decreto será permitida até a data de 15/01/2022, podendo ser prorrogada através de novo decreto. (NR)  
Parágrafo único. [...]

Art. 17. Após o período de 90 (noventa) dias, caso não haja movimentação no processo por parte do Requerente, será encaminhado um e-mail, solicitando atendimento das exigências concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias, para que seja atendido as exigências, ou parte delas. Findado este prazo, e não havendo movimentação quanto o atendimento das

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)